

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 11 – A Direção Superior do IEF é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos Diretores.

Art. 12 – Compete ao Diretor-Geral:

I – administrar o IEF, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das diretorias e das URFBio, além de convocar e presidir as reuniões da Direção Superior, admitida a delegação de competência;

II – representar o IEF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e na celebração de convênios, contratos, termos de ajustamento de conduta e outros ajustes, admitida a delegação de competência, ressalvada, onde cabível, a intervenção da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, nos termos da legislação pertinente;

III – promover a articulação entre o IEF e outras instituições públicas e privadas, para a consecução dos objetivos da autarquia;

IV – realizar os encaminhamentos da prestação de contas anual do IEF, na forma da legislação aplicável;

V – credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências do IEF;

VI – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e aplicação de penalidades previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos supervisores das URFBio;

VII – decidir sobre recursos administrativos de processos de infração lavrados por servidores do IEF e interpostos em relação às decisões proferidas pelos supervisores das URFBio;

VIII – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos supervisores das URFBio em relação aos requerimentos de manejo de fauna silvestre, aos processos administrativos de autorização e exploração dos serviços ambientais prestados pelas unidades de conservação.

CAPÍTULO VI DO GABINETE

Art. 13 – O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor-Geral e aos Diretores, e coordenar suas assessorias diretas, com atribuições de:

I – encarregar-se do relacionamento do IEF com a ALMG e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o processamento e o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades do IEF;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do IEF, em articulação com a Semad;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – assessorar o Diretor-Geral na promoção da permanente integração técnica e administrativa das unidades do IEF;

VII – coordenar a execução das diretrizes e da política de gestão de pessoas, no âmbito do IEF, em articulação com a Semad, visando à promoção da aplicação da legislação de pessoal, bem como ao desenvolvimento de pessoal e planejamento da força de trabalho;

VIII – organizar o processo de atendimento às requisições de acesso à informação de responsabilidade do IEF, observada a legislação;

IX – coordenar as manifestações em projetos de lei em trâmite na ALMG, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – e com a Semad, quando for o caso, respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF;

X – assessorar o Diretor-Geral na tramitação dos processos administrativos de auto de infração quando do exercício de sua competência decisória.

Seção I

Da Assessoria de Programas e Projetos Especiais

Art. 14 – A Assessoria de Programas e Projetos Especiais tem como competência estabelecer diretrizes para a captação e o desenvolvimento de pesquisas, o planejamento institucional, as ações, os projetos e os programas de interesse do IEF, com atribuições de:

I – acompanhar e avaliar a execução de projetos e programas especiais e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II – fomentar, autorizar, desenvolver e divulgar pesquisas, estudos e demais informações relevantes para elaboração da política estratégica do IEF e definição de objetivos e metas a serem alcançados;

III – gerenciar publicações técnicas que divulguem pesquisas sobre a conservação, proteção e restauração da biodiversidade no Estado;

IV – apoiar as diretorias e as URFBio na realização de seminários técnicos, treinamentos e fomentar a capacitação continuada dos servidores do IEF, em articulação com a Semad;

V – coordenar, em conjunto com a Semad, a elaboração do planejamento dos programas e projetos especiais do IEF;

VI – coordenar ações de extensão e educação ambiental no âmbito de atuação do IEF, de acordo com as diretrizes emanadas pela Semad;

VII – estabelecer, desenvolver e divulgar mecanismos para cooperação técnica e captação de recursos referentes aos projetos especiais;

VIII – coordenar os processos de elaboração e assinatura de instrumentos de parceria com outras entidades, públicas ou privadas, e apoiar o seu gerenciamento, no que se refere aos projetos especiais;

IX – articular a elaboração do planejamento institucional anual do IEF e acompanhar a sua execução, em articulação com a Semad.

Seção II

Da Assessoria de Controle Processual e Autos de Infração

Art. 15 – A Assessoria de Controle Processual e Autos de Infração tem como competência executar ações visando ao alinhamento estratégico de normas e procedimentos de natureza técnica para a execução dos atos autorizativos e monitoramento ambiental, no âmbito do IEF, bem como processar e analisar os processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados no âmbito da competência originária do poder de polícia do IEF, com atribuições de:

I – instituir, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Controle Processual e Autos de Infração, a padronização e uniformização da aplicação das normas de direito ambiental e de recursos hídricos no âmbito do IEF, em articulação com as diretorias e com a Semad, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF;

II – supervisionar e coordenar a elaboração de minutas de atos normativo de interesse do IEF e acompanhar sua tramitação;

III – acompanhar o estabelecimento de diretrizes e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho e serviço, elaborados pelas diretorias do IEF, com o objetivo de garantir a uniformidade e integridade das análises e tramitação dos processos, bem como da emissão de atos administrativos ou autorizativos proferidos pelas unidades do IEF, em articulação com a Semad, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF;

IV – atuar, apoiar e zelar pela uniformização da ação das coordenações regionais de controle processual no que se refere à aplicação das normas de direito ambiental, observada a competência da AGE;

V – instaurar os processos administrativos de autos de infração, executar sua tramitação e realizar seu processamento até o efetivo arquivamento;

VI – analisar os processos administrativos de autos de infração em que tenha sido interposta defesa administrativa ou recurso em face de decisão administrativa e cuja decisão seja competência do Diretor-Geral;

VII – analisar questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão do Diretor-Geral;

VIII – prestar atendimento e orientar os autuados em matérias relacionadas aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, no âmbito de sua competência;

IX – encaminhar os processos administrativos à AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

X – manter atualizados os sistemas de informações de autos de infração.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA

Art. 16 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da AGE, tem como competência tratar dos assuntos jurídicos de interesse do IEF, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I – representar o IEF judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IEF, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IEF participe;

IV – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que o IEF participe;

V – sugerir modificação de lei ou de ato normativo do IEF, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do IEF;

VI – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do IEF ou em qualquer ação constitucional;

VII – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento do IEF quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

VIII – propor ação civil pública ou nela intervir, representando o IEF, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

IX – cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;

X – interpretar os atos normativos a serem cumpridos pelo IEF, quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único – A supervisão técnica a que se refere o caput compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

CAPÍTULO VIII DA AUDITORIA SECCIONAL

Art. 17 – A Auditoria Seccional, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito do IEF, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

II – elaborar e executar planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito do IEF e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, Ministério Público e, quando assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao Diretor-Geral a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e de processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativo-disciplinares;

IX – notificar o Diretor-Geral do IEF e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Diretor-Geral do IEF e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Diretor-Geral do IEF, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18 – A Diretoria de Unidades de Conservação tem como competência coordenar as ações de instituição, preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, com atribuições de:

I – gerir o sistema de unidades de conservação no Estado, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, proteção e manejo dessas áreas nos diferentes biomas do Estado;

II – disciplinar a elaboração, revisão e implantação dos planos de manejo;

III – organizar os processos e procedimentos de valoração, cobrança e aplicação das compensações ambientais incidentes em unidades de conservação, em articulação com a Semad;

IV – fomentar a regularização fundiária das unidades de conservação e a adoção de políticas de gestão de conflitos;

V – supervisionar a implantação e a efetivação de programas e projetos que visem à proteção e à guarda das unidades de conservação, inclusive Planos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas suas áreas, zonas de amortecimento e entorno;

VI – supervisionar as atividades das URFBio em seu âmbito de competência;

VII – elaborar o planejamento anual das ações relacionadas às unidades de conservação, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais e unidades regionais do IEF;

VIII – gerir as parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

IX – elaborar, em articulação com a Semad, e apoiar programas de aprimoramento técnico, promovendo a integração de normas e procedimentos relacionados às atribuições desta Diretoria;

X – propor e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas para a conservação e proteção da biodiversidade, nas unidades de conservação, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais.

Seção I

Da Gerência de Criação de Unidades de Conservação

Art. 19 – A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:

I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema;

IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;

V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;